



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 13 de 19 94

01 - PL
01-0013/94-6

DO PROJETO 2 FEV 1994
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO PERMANENTE
CIVIL, URBANA, METROPOLITANA
ANULADA ECONÔMICAMENTE
SÃO OS NOMES SEUS EM
PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o transporte de carnes em geral, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O transporte de todos os tipos de carne, no Município de São Paulo, deverá ser feito em caminhões frigoríficos, devendo também obedecer as condições mínimas de higiene, que consistem em:

- I - Ausência de ferrugem na parte interna do baú frigorífico.
- II - Temperatura constante de até 5 graus OC no baú frigorífico.
- III - Uso de luvas descartáveis durante o carregamento e descarregamento das carnes.

Art. 2º - A não obediência das condições mínimas de higiene mencionadas nos incisos I a III do artigo anterior, implicará em multa aos infratores no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1994.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	3	de 19 94

São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que o Município se preocupe com a qualidade de alimentação que a população consome, por isso deve-se observar como os nossos alimentos são transportados, que na maioria das vezes não obedecem um mínimo de higiene.

As carnes de todos os tipos e gêneros, por exemplo, são transportadas na maioria das vezes em caminhões que possuem o baú frigorífico todo en ferrujado ou então com a temperatura elevada, chegando a estar quente o seu interior. O Município não deve aceitar tal comportamento desrespeitoso com a população.

Sendo esta matéria de interesse local e de caráter estritamente social, colocamos então à apreciação desta Egrégia Casa, para que nossos ilustres Pares apoiem a mencionada propositura.